



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ Nº: 26.042.598/0001-75

CONTRATO Nº 05/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2017

Processo Licitatório nº 05/2017

TERMO DE CONTRATO Nº 05/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE E A EMPRESA CONTROLLER GESTÃO DE CONTABILIDADE LTDA - ME.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Copacabana, 630, Jardim Humaitá, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 26.042.598/0001-75, neste ato representado pelo Presidente, **Paulo Cesar Cortez**, brasileiro, divorciado, agente político, portador do CPF nº 004.970.056-11 e do RG nº 33.708.800-7, residente e domiciliado à Rua São Paulo, nº 775, Centro, na cidade de Limeira do Oeste-MG, CEP: 38.295-000.

CONTRATADA: EMPRESA CONTROLLER GESTÃO DE CONTABILIDADE LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Vinte e Um, 2081, sala 2, centro, Ituiutaba-MG, inscrita no CNPJ nº 13.454.060/0001-26, neste ato representado pelo Sócio Administrador **BRUNO BORGES CARVALHO**, brasileiro, casado, empresário/contador, inscrito no CPF nº 059.932.366-39 e RG nº MG-11.130.529 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Abdalla Mussa, 231, Jardim do Rosário, Ituiutaba-MG, CEP: 38.304-042.

Firmam entre si o presente Termo de Contrato, que se regerá pelo certame do Processo nº 05/2017, P.P. nº 04/2017 e pelas cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação, para cessão de direito de uso (locação) de software com sistemas de gestão pública para a Câmara Municipal de Limeira do Oeste-MG, incluindo os serviços adicionais de conversão de dados, instalação, implantação, parametrização (customização), treinamento de usuários. Atualização dos sistemas. Manutenção corretiva e legal dos programas e bancos de dados, atendimento técnico à distância e suporte a qualquer tipo de legislação vigente que mude os parâmetros dos sistemas, inclusive na transmissão de dados ao TCE-MG, para os sistemas especificados abaixo:

- 1.1.01 - SISTEMA DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL;
- 1.1.02 - SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA E TESOURARIA;
- 1.1.03 - SISTEMA DE COMPRAS DE MATERIAIS E SERVIÇOS;
- 1.1.04 - SISTEMA DE CONTROLE DE LICITAÇÕES;
- 1.1.05 - SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE ALMOXARIFADO;
- 1.1.06 - SISTEMA DE PATRIMÔNIO PÚBLICO;
- 1.1.07 - SISTEMA DE CONTROLE DE PROTOCOLO E TRAMITAÇÕES DE PROCESSOS;
- 1.1.08 - SISTEMA DE CONTROLE DE CONTRATOS;
- 1.1.09 - SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS;
- 1.1.10 - SISTEMA DE FROTAS; e
- 1.1.11 - PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

1.2 - A CONTRATADA obriga-se a seguir rigorosamente todas as condições e especificações técnicas dispostas no edital e seus anexos.





CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ Nº: 26.042.598/0001-75

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 – A Câmara Municipal pagará à Contratada o valor mensal de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais) pela cessão do software e suporte técnico, já incluídos os custos de implantação e treinamento dos servidores, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, taxas, impostos, seguros, licenças, bem como os custos com alimentação, hospedagem e transporte de seus funcionários. No valor global de R\$ 41.400,00 (quarenta e um mil e quatrocentos reais) de abril/2017 até dezembro/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – O PRAZO E DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

3.1 - O valor do presente Contrato será fixo e irrevogável até o final do período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação das propostas e emissão da ordem de serviço, ou até o 1º Termo aditivo, após este período, havendo prorrogação do mesmo e desde que pactuada formalmente pelas partes, fica estipulado o índice de reajuste abaixo especificado para correção dos preços dos serviços:

3.2 - O preço será reajustado, com base no índice IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou na falta desse índice, outro que o venha substituir.

3.3 - Ocorrendo desequilíbrio econômico financeiro do contrato, poderá se restabelecer a relação pactuada, nos termos do artigo 65, inciso II, letra d, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

CLAUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será mensal até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados, com a emissão de Nota Fiscal Eletrônica.

4.2 - Ocorrendo erro na apresentação das notas fiscais/faturas, as mesmas serão devolvidas à Contratada para retificação, ficando estabelecido que o pagamento seja efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nova fatura devidamente retificada.

4.3 - A contratada deverá manter-se regular com os órgãos de fiscais em relação aos Tributos Municipais, Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

4.4 - A CONTRATANTE poderá reter o pagamento até a regularização da situação fiscal.

CLAUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dentro dos prazos estabelecidos neste Contrato.

5.2 - Fiscalizar a execução do Contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato.

5.3 – Produzir cópias diárias (backup) dos dados nos Sistemas objeto deste contrato, para evitar transtornos como perda de dados ocasionados por falta de energia, problemas de hardware ou operação indevida.

5.4 - Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência deste contrato.

5.5 - Alocar pessoal qualificado para a participação nas reuniões e acompanhamento dos trabalhos.

5.6 - Comunicar à CONTRATADA, por escrito ou através de meios estabelecidos, toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços, descrevendo os problemas ou pendências relativas ao software.





CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ Nº: 26.042.598/0001-75

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Fica a CONTRATADA, durante o prazo de vigência do presente Contrato, obrigada a proceder a Manutenção e Atualização dos Sistemas contratados.

6.2 - Manter atualizadas as funções existentes nos módulos do SISTEMA, com relação às variáveis normalmente alteradas por legislação, ou quaisquer outras causas externas, que decorram de determinação governamental, desde que, em tempo hábil, a CONTRATANTE comunique, por escrito, à CONTRATADA a necessidade de serem procedidas às atualizações solicitadas.

6.3 - Disponibilizar para a CONTRATANTE, versões evoluídas mediante aperfeiçoamento das funções existentes, implementações de novas funções e adequações às novas tecnologias buscando o aperfeiçoamento constante do produto.

6.4 - Os Sistemas deverão funcionar de modo integrado, devendo ser instalados nos órgãos que requisitarem seu uso, com número de pontos necessários ao seu pleno funcionamento e com número ilimitado de usuários.

6.5 - Tomar imediatamente no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, as medidas corretivas cabíveis, desde que possíveis, tão logo seja notificada por escrito ou por meio eletrônico, de algum problema constatado no Software.

6.6 - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

6.7- Autorizar em até 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do Contrato, o uso das licenças.

6.8 - Autorizar e assegurar à CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os serviços que não estejam de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência.

6.9 - Prestar o objeto deste contrato dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas e práticas técnicas a ele pertinentes.

6.10 - Manter total sigilo das informações constantes dos arquivos da CONTRATANTE, e documentos fornecidos pela Câmara Municipal ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término.

6.11 - Reparar, corrigir, ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços ou dos métodos empregados.

6.12 - Fica a CONTRATADA responsável pelos danos causados diretamente a Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização.

6.13 - Fica a CONTRATADA obrigada, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a dar suporte técnico “*in loco*” com a finalidade de acompanhar o sistema, bem como esclarecer e solucionar dúvidas e problemas de operação do SISTEMA, após solicitação formalizada pela CONTRATANTE e agendamento do respectivo chamado de suporte técnico.

6.14 - Fica a CONTRATADA obrigada, a disponibilizar as adequações necessárias para atender todas as funcionalidades descritas no Termo de Referência constante do Anexo II, no prazo não superior a 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.





CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ Nº: 26.042.598/0001-75

6.15 - Cumprir fielmente a legislação trabalhista, tributária, previdenciária, assistencial e securitária, decorrente das atividades contratadas.

CLAUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E RECURSOS FINANCEIROS

7.1 – Dotação: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

7.2 – Em face da vigência do contrato ultrapassar o exercício financeiro de 2017, as despesas do exercício subsequente correrão a conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo e previstas em Lei Orçamentária Municipal.

CLAUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 - O atraso injustificado na execução de qualquer trabalho sujeitará a **CONTRATADA** à multa moratória de 0,1% (um décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor global do contrato.

CLAUSULA NONA - DA MANUTENÇÃO DA HABILITAÇÃO

9.1 - A **CONTRATADA** obriga-se, durante a vigência do contrato, à manutenção da habilitação requerida para participação no processo licitatório, comprovando se necessário trimestralmente, pelo menos, sua regularidade em relação aos encargos previdenciários, FGTS, e com a Fazenda Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA - NOVAÇÃO OU RENÚNCIA

10.1 - A abstenção pelo **CONTRATANTE** do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste contrato não será considerada novação ou renúncia.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - A rescisão do presente Contrato poderá ocorrer:

11.1.1 - Por ato unilateral e escrito da Administração da **CÂMARA MUNICIPAL**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

11.1.2 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da **CÂMARA MUNICIPAL**.

11.2 – A parte que der causa a rescisão injustificada ficará sujeita à multa equivalente a 10% (dez por cento) do montante a ser pago até o fim do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

12.1. Após a emissão do Termo de Homologação, a licitante vencedora será convocada para a assinatura do presente contrato, sendo observado o prazo de até 3 (três) dias corridos para essa finalidade.

12.2. Somente em circunstâncias excepcionais, por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pela Câmara Municipal, poderá ser prorrogado o prazo para assinatura do contrato.

12.3. Os serviços de implantação dos softwares deverão ser iniciados no primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato.

12.4. O prazo para conclusão dos serviços de implantação, capacitação e treinamento deverá ser de até 30 (trinta) dias corridos a partir do dia de início da implantação total dos sistemas. Os prazos poderão ser prorrogados mediante fato devidamente justificado e aceito pela Administração.





CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ Nº: 26.042.598/0001-75

12.5. A fiscalização dos serviços técnicos de informática, objeto desse contrato, será de responsabilidade do controle interno da Câmara Municipal órgão gestor acompanhamento contratual, podendo embargar os serviços em desacordo com as especificações contratuais.

12.5.1. Nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o Presidente da CÂMARA MUNICIPAL, como encarregado da gestão do presente contrato de serviços, que, poderá ser substituída por outro membro da Diretora Executiva em ato designatório, no caso de fatos supervenientes ou de força maior.

12.6. O pagamento será efetuado em moeda corrente de forma mensal, após apresentação da nota fiscal/fatura da parcela.

12.6.1. O pagamento será retido se for constatada irregularidade ou se houver algo em desacordo com este Edital e será liberado pela CÂMARA MUNICIPAL após regularização do objeto, sem que o valor sofra qualquer tipo de correção.

12.7. O valor apresentado na proposta será irrecorrível. Somente será admitida revisão de preços nos casos em que fatores supervenientes devidamente comprovados pela contratada e aceitos pela Câmara Municipal de Limeira do Oeste, determinem o desequilíbrio econômico e financeiro do contrato.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 - O prazo de vigência do presente Contrato **INICIA-SE EM 31/03/2017 E TERMINA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017**, prorrogável a critério do CONTRATANTE, mediante termo aditivo devidamente formalizado, observado a legislação pertinente e o prazo máximo nesta fixado.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - BASE LEGAL

14.1 - Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei 8.666/1993, em especial aquelas constantes dos seus artigos 54 a 88, estando o mesmo vinculado ao edital de **PREGÃO Nº 04/2017**, constante do **Processo Licitatório nº 05/2017** e a proposta da **CONTRATADA**.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O foro do presente contrato é o da Comarca de Iturama-MG, com a exclusão de qualquer outro. E como prova de assim haverem ajustado, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para um só efeito legal.

Limeira do Oeste-MG, 31 de março de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

Paulo Cesar Cortez - Presidente
CONTRATANTE

CONTROLLER GESTÃO DE CONTABILIDADE LTDA - ME

Bruno Borges Carvalho
CONTRATADA

Testemunhas: 1)

2)



Assinatura Digital

O Certificado pertence a:
PAULO CESAR CORTEZ - 00497005611

